



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 557-A DE 28 DE FEVEREIRO D 2003

Altera a redação de dispositivos da Lei Nº 557, de 8 de junho de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei Nº 557, de 8 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.a - A publicidade dos atos oficiais de que trata o artigo anterior, deverá ser feita mediante afixação das respectivas cópias em quadro próprio existente nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, destinado para publicações, compreendendo os seguintes documentos municipais:

I - Do Poder Executivo:

- a) Lei;
- b) Decreto;
- c) Portaria;
- d) Edital;
- e) Documentos de Licitações - Aviso de Convite, além de outros.

II - Do Poder Legislativo:

- a) Resolução;
- b) Decreto Legislativo;
- c) Ato da Mesa Diretora;
- d) Portaria;

e) Edital;

f) Documento de Licitações - Aviso de Convite, além de outros.

Parágrafo Único. Os documentos acima relacionados, após serem assinados pelas autoridades competentes permanecerão afixados nos locais indicados pelo menos durante cinco dias úteis.


Art. 5º.a - Além da publicidade obrigatória prevista nesta Lei, deve ser amplamente divulgado os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina dispositivos da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 787, de 30 de abril de 2002 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 28 de fevereiro de 2003.



Geraldo Alves da Silva
Geraldo Alves da Silva
Prefeito



Geraldo Alves da Silva Júnior
Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração



Vitoria da Costa Carlos Araújo
Vitoria da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento